

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 628, DE 14 DE FEVEREIRO 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a criação, na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix, da Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências

Eu, GIORGE DO CARMO BEZERRA, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix, a Secretaria Municipal de Governo, que tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 2°. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;
- II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;
- III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

IV. efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

PUBLICADO TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Giselle do Girmo B**Praça**-São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Mat. 24403 Fone: (81) 3743-1156



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

V. executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, em primeira linha de defesa, a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art.3°. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo que percebera os subsídios em valor idêntico ao dos demais secretários municipais, fixados em legislação própria, atualmente no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos e reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, autorizada abertura de crédito adicional necessário à execução da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14, de fevereiro de 2023.

Giorge do Carmo Bezerra

PUBLICADO

EM; 15 , 02 , 2023

Giselle do Camp Bezerra

Mat: 94403